



Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2020145469 (PA-TJ)

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Esclarecimentos referente ao Ato da Presidência nº 48/2020.

Data da Autuação: 05/10/2020

Parte: ANA CHRISTINA ARAÚJO e outros(2)

Excelentíssimo Presidente do TJPB e da Comissão do Concurso Extrajudicial do Estado da Paraíba

ANA CHRISTINA ARAÚJO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3.883.882-2 SSP PR e CPF nº 220.059.432-15 e **MARCIA CRISTINA ZAVATARO**, brasileira, solteira, notária, portadora do RG nº 11762413-0 IFP e CPF nº 082.583.967-06, na condição de candidatas aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros do Estado da Paraíba, Edital nº 001/2013 e Edital de Alteração 01/2019, vem respeitosamente solicitar a V. Exa. o que se segue.

O Ato da Presidência nº 48/2020, que homologou a relação dos candidatos aprovados no certame e estabeleceu as regras para escolha e reescolha das serventias extrajudiciais, publicada no Diário da Justiça de 22 de setembro de 2020.

Considerando a proximidade da data para a audiência de escolha das serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, com data de início prevista para o dia 26 de outubro de 2020, as candidatas que subscrevem esta petição, vem mui respeitosamente solicitar **esclarecimentos e informações** relevantes aos candidatos acerca das serventias extrajudiciais, que seguem abaixo relacionadas:

1. Sobre a forma de cobrança, o controle e o pagamento dos emolumentos, bem como sejam discriminadas as taxas e percentuais incidentes;
2. Se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas. Em caso positivo, sejam discriminados seus percentuais e limites.
3. A relação detalhada de todas as serventias *sub judice*.

Justificativa: Consta no site do IESES notícia sobre a existência de processos administrativos e judiciais em andamento sobre diversas serventias extrajudiciais, sem contudo, constar tais informações no último Edital Consolidado nº 01/2019. Desta forma, mostra-se relevante a publicação da relação atualizada das serventias *sub judice*, se possível, com números dos processos, para que os candidatos pudessem ter acesso aos autos e avaliar o risco na escolha de serventia *sub judice*.

4. As atribuições do Registro Civil de Pessoas Naturais cumulado com Tabelionato de Notas. O Registrador pode praticar todos os atos, inclusive testamentos? Há restrições?

5. Sobre os desmembramentos, anexações e instalação das serventias: a relação de todas as serventias que sofreram desmembramentos e anexações após o Edital 01/2013, esclarecendo se existem outros projetos em tramitação.
6. Se existe previsão do momento em que irá ocorrer? Caso a candidata fizer a escolha por esta serventia, a exemplo de Sapé (Notas e RI) já terá a opção de preferência para escolher neste concurso a desmembrada ou a serventia desmembrada ficará disponível em novo concursos? Seguirá o critério de escolha da Lei 6015?
7. Como ficará a situação dos atuais funcionários em Regime Estatutário nas serventias? Serão reintegrados ou reconduzidos ao quadro do TJPB?
8. Conhecer as atribuições das serventias de Araçagi de numero de ordem 231 e 246 na listagem geral do concurso? Visto que as mesma constam com atribuição de Notas, RI, RTD, RCPJ e protesto, mas a serventia de ordem 231 está como RCPN e as demais com diversas atribuições. Quais são as atribuições? Portanto seria importante o TJPB esclarecer as atribuições destas serventias.
9. Sobre o valor total de arrecadação dos selos nos últimos 3(três) anos das serventias.

Por fim, levando-se em consideração a importância da análise minuciosa da situação financeira atual das serventias extrajudiciais ofertadas no certame, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Resolução nº 81 de 09/06/2009 do CNJ, solicitamos respeitosamente a V.Exa. o seguinte:

- a) que seja autorizado o acesso livros da serventia, incluindo-se o livro diário auxiliar e caixa, aos concursados aprovados, devidamente identificados, para que seja possível aferir, com precisão, os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas;
- b) alternativamente, sejam disponibilizados os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas dos serviços ofertados no concurso, de forma planilhada e detalhada, nos últimos 3(três) anos, em ambiente virtual no site do TJPB, cujo acesso será restrito aos candidatos, mediante cadastramento prévio com dados pessoais (número do CPF, o número de inscrição, a data de nascimento) e fornecimento de o código de acesso recebido por email e cadastro de senha pessoal e intransferível.

Ante o exposto, após as devidas fundamentações requer, respeitosamente, o acolhimento dos pedidos formulados, sendo imperiosos os esclarecimentos sobre a efetiva situação das serventias, bem como a expedição dos atos do Tribunal do Estado

da Paraíba, especialmente a autorização de acesso aos livros das serventias pelos candidatos aprovados, sanando as dúvidas ainda porventura existentes e conduzindo a uma escolha consciente.

Pelo deferimento.

FLORIÁNOPOLIS SC, 05 de OUTUBRO DE 2020

ANA CHRISTINA ARAÚJO

CPF: 220.059.432-15

48-99668-5079

MARCIA CRISTINA ZAVATARO

CPF nº 082.583.967-06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020145469

REQUERENTES/INTERESSADAS: ANA CHRISTINA ARAÚJO e MARCIA CRISTINA ZAVATARO

ASSUNTO: Pedido de Providências - Solicitação de Informações

Vistos.

Trata-se de expediente subscrito por ANA CHRISTINA ARAÚJO e MARCIA CRISTINA ZAVATARO, na qualidade de candidatas aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado da Paraíba, Edital nº 001/2013 e Edital de Alteração 01/2019, por meio do qual solicitam, em síntese, *“esclarecimentos sobre a efetiva situação das serventias, bem como a expedição dos atos do Tribunal do Estado da Paraíba, especialmente a autorização de acesso aos livros das serventias pelos candidatos aprovados”*.

Ante o teor do expediente, **determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, para manifestação.**

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020145469

DESPACHO

As candidatas Ana Christina Araújo e Marcia Cristina Zavataro ingressaram com CONSULTA na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, solicitando esclarecimentos e informações afirmadas como relevantes aos candidatos, acerca das serventias extrajudiciais, elencando nove questões e solicitando, ao final, que seja autorizado acesso aos livros das serventias, incluindo-se o Livro Diário Auxiliar e Caixa, aos concursados aprovados, devidamente identificados, para que seja possível aferir os dados de receitas e despesas, encargos e dívidas, bem como que sejam disponibilizados tais dados de forma planilhada e detalhada.

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para prestar as informações que entender pertinentes às suas atribuições.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao despacho retro, apresento as seguintes informações aos questionamentos formulados.

Quanto à forma de cobrança dos emolumentos e demais taxas relativas ao serviço extrajudicial, o procedimento encontra-se disciplinado nos arts. 235 a 240 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, sendo atualmente efetuado através do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento (SIGRE).

Outrossim, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) foi criado pela Lei Estadual nº 4.551/1983, sendo posteriormente definida fonte de receita de “três por cento (3%) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, exceto sobre os das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais” diante da vigência da Lei Estadual nº 6.688/1993. Por força da Lei Estadual nº 10.472/2015, houve uma majoração do referido percentual para o patamar de 20% (vinte por cento), ressaltando que desse percentual é deduzido 8% (oito por cento) para o Ministério Público Estadual, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 9.930/2012.

Outra taxa cobrada dos usuários consiste na destinada ao Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais (FARPEN), conforme a Lei Estadual nº 7.410/2003, que estabelece valores correspondentes à Contribuição ao Custeio dos Atos Gratuitos.

Quanto ao questionamento se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas, importa consignar que os emolumentos percebidos pelas serventias extrajudiciais não são alvo de dedução para o pagamento das taxas do FEPJ e FARPEN, sendo estas acrescidas aos emolumentos e cobrados dos usuários dos serviços.

Quanto às serventias extrajudiciais disponibilizadas no Concurso que estão sob a situação sub judice e referência numérica processual, a inclusão desse estado se encontra no edital do certame, com referência nas notas de rodapé às atas das reuniões da Comissão. Quanto às desinstalações e agregações de Comarcas, relaciono as Resoluções da Presidência do TJPB, todas podendo ser consultadas no seguinte link (<https://www.tjpb.jus.br/servicos/legislacao>): Resolução nº 13/2019 (Desinstalação da Comarca de Araçagi e agregação à Comarca de Guarabira); Resolução nº 14/2019 (Desinstalação da Comarca de Arara e agregação à Comarca de Solânea), Resolução nº

15/2019 (Desinstalação da Comarca de Barra de Santa Rosa e agregação à Comarca de Cuité), Resolução nº 16/2019 (Desinstalação da Comarca de Bonito de Santa Fé e agregação à Comarca de São José de Piranhas), Resolução nº 17/2019 (Desinstalação da Comarca de Brejo do Cruz e agregação à Comarca de Catolé do Rocha), Resolução nº 18/2019 (Desinstalação da Comarca de Cabaceiras e agregação à Comarca de Boqueirão), Resolução nº 19/2019 (Desinstalação da Comarca de Cacimba de Dentro e agregação à Comarca de Araruna), Resolução nº 20/2019 (Desinstalação da Comarca de Malta e agregação à Comarca de Patos), Resolução nº 21/2019 (Desinstalação da Comarca de Paulista e agregação à Comarca de São Bento), Resolução nº 22/2019 (Desinstalação da Comarca de Pilões e agregação à Comarca de Guarabira), Resolução nº 23/2019 (Desinstalação da Comarca de Prata e agregação à Comarca de Sumé), Resolução nº 24/2019 (Desinstalação da Comarca de Santana dos Garrotes e agregação à Comarca de Piancó), Resolução nº 25/2019 (Desinstalação da Comarca de São João do Cariri e agregação à Comarca de Serra Branca), Resolução nº 26/2019 (Desinstalação da Comarca de São Mamede e agregação à Comarca de Patos), Resolução nº 27/2019 (Desinstalação da Comarca de Serraria e agregação à Comarca de Bananeiras), Resolução nº 03/2020 (Desinstalação da Comarca de Mari e agregação à Comarca de Sapé), Resolução nº 08/2020 (Desinstalação da Comarca de Cruz do Espírito Santo e agregação à Comarca de Santa Rita), Resolução nº 09/2020 (Desinstalação da Comarca de Lucena e agregação à Comarca de Cabedelo), Resolução nº 15/2020 (Desinstalação da Comarca de Aroeiras e agregação à Comarca de Umbuzeiro), Resolução nº 16/2020 (Desinstalação da Comarca de Pilar e agregação à Comarca de Itabaiana), Resolução nº 22/2020 (Desinstalação da Comarca de Uiraúna e agregação à Comarca de Sousa), Resolução nº 24/2020 (Desinstalação da Comarca de Pirpirituba e agregação à Comarca de Guarabira), Resolução nº 25/2020 (Desinstalação da Comarca de Caiçara e agregação à Comarca de Belém).

Quanto à desacumulação de serviços notariais e de registro e a criação de serventia extrajudicial de Sapé, a Lei Estadual nº 10.705/2016 em seu art. 3º dispôs que a “instalação da serventia criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994”.

Quanto às serventias de Araçagi, a de CNS nº 06.899-9 (ordem no edital nº 231) possui a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, contudo a referida serventia está acumulando precariamente as atribuições de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araçagi pertencentes a de CNS 15.717-2, ordem no edital nº 246.

Por fim, quanto à disponibilização das receitas das serventias extrajudiciais vagas, já houve a divulgação de relatórios detalhando as receitas por atribuição na área Extrajudicial do site desta Corregedoria.

Desta feita, uma vez prestadas as informações supra, encaminho os autos ao Gabinete da Exma. Juíza Corregedora do Grupo II.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020145469

REQUERENTES: Ana Christina Araújo e Marcia Cristina Zavataro

PARECER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba enviou para esta Corregedoria o requerimento apresentado pelas candidatas Ana Christina Araújo e Marcia Cristina Zavataro aprovadas no Concurso de Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba.

As candidatas solicitaram os seguintes esclarecimentos:

1 - Sobre a forma de cobrança, controle e pagamento dos emolumentos, bem como que sejam discriminadas as taxas e percentuais incidentes.

2 - Se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas. Em caso positivo, sejam discriminados seus percentuais e limites.

3 - A relação detalhada de todas as serventias sub judice.

4 - As atribuições do Registro Civil de Pessoas Naturais cumulado com Tabelionato de Notas. O Registrador pode praticar todos os atos, inclusive testamentos? Há restrições?

5 - Sobre os desmembramentos, anexações e instalação das serventias: a relação de todas as serventias que sofreram desmembramentos e anexações após o Edital 01/2013, esclarecendo se existem outros projetos em tramitação.

6 - Se existe previsão do momento em que irá ocorrer? Caso a candidata fizer a escolha por esta serventia, a exemplo de Sapé (Notas e RI) já terá a opção de preferência para escolher neste concurso a desmembrada ou a

serventia desmembrada ficará disponível em novo concurso? Seguirá o critério de escolha da Lei nº 6.015?

7 - Como ficará a situação dos atuais funcionários em Regime Estatutário nas serventias? Serão reintegrados ou reconduzidos ao quadro do TJPB?

8 - Conhecer as atribuições das serventias de Araçagi de número de ordem 231 e 246 na listagem geral do concurso? Visto que constam com atribuição de Notas, RI, RTD, RCPJ e protesto, mas a serventia de ordem 231 está como RCPN e as demais com diversas atribuições. Quais são as atribuições? Portanto seria importante o TJPB esclarecer as atribuições destas serventias.

9 - Sobre o valor total de arrecadação dos selos nos últimos 3(três) anos das serventias.

Solicitaram, ainda: a) que seja autorizado o acesso aos livros da serventia, incluindo-se o livro diário auxiliar e caixa, aos concursados aprovados, devidamente identificados, para que seja possível aferir, com precisão, os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas; b) sejam disponibilizados os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas dos serviços ofertados no concurso, de forma planilhada e detalhada, nos últimos 3(três) anos, em ambiente virtual no site do TJPB.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações sobre as questões suscitadas, conforme o documento às fls. 7/9.

É o relatório.

Em resposta a **primeira** indagação das candidatas aprovadas: Sobre a forma de cobrança, o controle e o pagamento dos emolumentos, bem como sejam discriminadas as taxas e percentuais incidentes.

Para responder a tal indagação, colaciono as Informações do Gerente de Fiscalização Extrajudicial:

“o procedimento encontra-se disciplinado nos arts. 235 a 240 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, sendo atualmente efetuado através do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento (SIGRE).

Outrossim, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) foi criado pela Lei Estadual nº 4.551/1983, sendo posteriormente definida fonte de receita de “três por cento (3%) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, exceto sobre os das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais” diante da vigência da Lei Estadual nº 6.688/1993. Por força da Lei Estadual nº 10.472/2015, houve uma majoração do referido percentual para o patamar de 20% (vinte por cento), ressaltando que desse percentual é deduzido 8% (oito

por cento) para o Ministério Público Estadual, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 9.930/2012.

Outra taxa cobrada dos usuários consiste na destinada ao Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais (FARPEN), conforme a Lei Estadual nº. 7.410/2003, que estabelece valores correspondentes à Contribuição ao Custeio dos Atos Gratuitos.”

Segunda questão: Se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas. Em caso positivo, sejam discriminados seus percentuais e limites.

A Lei Estadual nº 10.472/2015 isentou as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de recolhimento do Fundo Especial do Poder Judiciário, ademais, como informado pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial, todas as taxas são acrescidas aos emolumentos e cobradas dos usuários.

Terceira indagação: A relação detalhada de todas as serventias sub judice.

No Anexo II do Ato da Presidência nº 48/2020 foi publicada a relação das serventias vagas com anotação daquelas que estão sub judice, sendo identificadas as de posição 126 e 145.

O controle das serventias sub judice é feito pela Comissão do Concurso e não por esta Corregedoria, de modo que não dispomos do número das ações ajuizadas.

Quarta questão: As atribuições do Registro Civil de Pessoas Naturais cumulado com Tabelionato de Notas. O Registrador pode praticar todos os atos, inclusive testamentos? Há restrições?

Sobre a acumulação do exercício de notas pelos registradores civis das pessoas naturais foi proferido Parecer no Processo Administrativo ADM nº 2020149082, nos seguintes termos:

“O art. 292 da LOJE - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba:

Art. 292. A competência do registrador civil das pessoas naturais dos cartórios distritais é restrita aos atos de notas para os quais estão habilitados por lei e o registro de nascimento e óbito.

A Lei Estadual que trata dos serviços extrajudiciais no Estado da Paraíba é a de nº 6.402/96, que, conforme posto na Consulta dispõe, no § 3º do art. 18:

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste artigo, caberá aos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca, excepcionalmente, e desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a acumulação de serviço notarial, como também dos novos serviços de registro instalados,

quando da transformação dos respectivos municípios em Comarca, até que ocorra a primeira vacância.

Pelo § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96, os registradores civis das pessoas naturais de municípios que não sejam sede de Comarca também realizarão serviço de notas, desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a partir da investidura na delegação.

Assim, quem optar por registro civil das pessoas naturais distrital poderá praticar atos de nascimento, óbito e notas, conforme o art. 292 da LOJE, enquanto quem optar por serventia de registro civil das pessoas naturais que não seja sede de Comarca e não tenha serviço de notas instalado poderá realizar os atos de notas após três anos da investidura na delegação, conforme o § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96.”

Sobre a possibilidade de prática de testamento, havia restrição na Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, no art. 179, todavia tal restrição não foi mantida na atual Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Quinta indagação: Sobre os desmembramentos, anexações e instalação das serventias: a relação de todas as serventias que sofreram desmembramentos e anexações após o Edital 01/2013, esclarecendo se existem outros projetos em tramitação.

Não houve desmembramentos e anexações definitivas de nenhuma serventia após o Edital 01/2013, e as serventias que constam como inativas com anexação **administrativa** permanecem disponíveis aos candidatos para escolha e seu acervo será ativado quando houver investidura de titular, assim como as serventias que constem como inativas por não instalação também permanecem disponíveis para escolha dos candidatos e serão instaladas quando houver investidura do titular.

Sexta questão: Se existe previsão do momento em que irá ocorrer as desacumulações? Caso a candidata fizer a escolha por esta serventia, a exemplo de Sapé (Notas e RI) já terá a opção de preferência para escolher neste concurso a desmembrada ou a serventia desmembrada ficará disponível em novo concursos? Seguirá o critério de escolha da Lei nº 6.015?

Conforme informação da Gerência de Fiscalização Extrajudicial:

“Quanto à desacumulação de serviços notariais e de registro e a criação de serventia extrajudicial de Sapé, a Lei Estadual nº 10.705/2016 em seu art. 3º dispôs que a “instalação da serventia criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994”.

Neste concurso foi oferecida a serventia de CNS 07.145-6 e quem a escolher ficará desempenhando todas as atribuições, até que seja provida a nova serventia criada pela Lei Estadual nº 10.705/2016, por candidato no próximo concurso, quando será ofertada para preenchimento, já que sua criação foi posterior ao certame em finalização.

Sétima indagação: Como ficará a situação dos atuais funcionários em Regime Estatutário nas serventias? Serão reintegrados ou reconduzidos ao quadro do TJPB?

A situação dos prepostos estatutários é definida pelo § 2º do art. 48 da Lei nº 8.935/94.

Oitava questão: Conhecer as atribuições das serventias de Araçagi de número de ordem 231 e 246 na listagem geral do concurso? Visto que constam com atribuição de Notas, RI, RTD, RCPJ e protesto, mas a serventia de ordem 231 está como RCPN e as demais com diversas atribuições. Quais são as atribuições? Portanto seria importante o TJPB esclarecer as atribuições destas serventias.

A serventia extrajudicial de CNS nº 06.899-9 (ordem no edital nº 231) possui a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, contudo está acumulando precariamente as atribuições de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araçagi pertencentes a de CNS 15.717-2, ordem no edital nº 246.

Ou seja, quem escolher a serventia de CNS 231 será registrador civil das pessoas naturais e quem escolher o CNS 246 ficará com as demais atribuições.

Nono esclarecimento: Sobre o valor total de arrecadação dos selos nos últimos 3(três) anos das serventias.

Já houve a divulgação de relatórios detalhando as receitas por atribuição de cada serventia vaga, na área Extrajudicial, do site desta Corregedoria.

Por fim, as requerentes solicitaram acesso aos livros da serventia, incluindo-se o livro diário auxiliar e caixa, para aferir, com precisão, os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas e pela disponibilização dos dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas dos serviços ofertados no concurso, de forma planilhada e detalhada, nos últimos 3(três) anos.

As informações de receitas e despesas de interinos estão disponíveis no sistema Justiça Aberta, bem como os dados contidos no módulo Prestação de Contas do Selo Digital também foram disponibilizados aos candidatos e, por serem declarações dos interinos, também houve o cuidado de disponibilizar os relatórios de receitas por guias de recolhimento, e pelo repasse do FARPEN, a cada serventia vagas, tudo já disponibilizado na página desta Corregedoria.

Também estão disponibilizadas as certidões negativas trabalhistas e fiscais que foram solicitadas aos interinos, tudo como “COMUNICADOS” na área do EXTRAJUDICIAL no site: corregedoria.tjpb.jus.br.

Na data de hoje foi publicada matéria no site do TJPB sobre a disponibilização das receitas: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/transparencia-cgj-divulga-receitas-de-arrecadacao-das-serventias-extrajudiciais-oferecidas>

Assim, toda transparência possível foi dada aos candidatos do concurso em andamento, sendo desnecessário acesso aos Livros Diário Auxiliar das serventias.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pela disponibilização da decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, (2) pelo envio de cópia destes autos ao Presidente da Comissão do Concurso, para que encaminhe a todos os candidatos aprovados no certame; (3) bem como RETORNO DOS AUTOS à Presidência do Tribunal de Justiça com as informações aqui fornecidas.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora

Visto.

Homologo o Parecer da MM.^a Juíza Corregedora Auxiliar do Grupo II, que passa a integrar esta Decisão, exarado às f. 10/15 destes autos e determino que se cumpra como nele se contém.

João Pessoa-PB datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à Decisão retro, que promovi a disponibilização da Decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site desta Corregedoria. CERTIFICO que encaminho os autos ao Presidente da Comissão do Concurso (Vice-Presidência do TJPB). João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

CERTIDÃO

Recebidos os autos da Corregedoria-Geral da Justiça, faço conclusão ao Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2020.

Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas

Matrícula nº 475.927-3



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Vice-Presidência

Processo Administrativo nº2020131218, 2020143651 e 2020145469

Vistos etc.

Ciente da decisão, na data da assinatura eletrônica, dê-se conhecimento aos candidatos aprovados no certame sobre o conteúdo decisório.

Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais

Praça João Pessoa, S/N, Centro,
João Pessoa – PB, 58013-900
Telefone: (83) 3216.1411
www.tjpb.jus.br | vicepresidencia@tjpb.jus.br